LEI Nº 1.482/2010.

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida no âmbito do Município de Bom Conselho e dá outras providências".

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124130831.pdf
assinado por: idUser 198

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação-SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, mediante opção do beneficiário, através de uma declaração assinada pelo mesmo, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários á reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§1º- os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R$ 1.000,00 mil reais por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§2º- As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, e Secretaria de Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída,inferior a 28m (vinte e oito metros quadrados);

Art. 4º - As Unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ ou regularizadas no âmbito deste Programa ficaram isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.;

Art.5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a dor lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art.6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente, e de preferência os que tiverem suas moradias avariadas parcial ou totalmente pelas últimas chuvas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de Albuquerque Ávila, em 02 de setembro de 2010.

Judith Valéria Alapenha de Lira
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 02 de setembro de 2010.

Washington de Azevedo Costa
Secretário de Governo e Articulação Institucional

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124130831.pdf
assinado por: idUser 198